



**Universidade Federal de São Carlos**  
**Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação**  
Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga  
CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil  
E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br



**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So Nº 09 -  
REGULAMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Sorocaba-SP / 2019**

**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd-So Nº 09 -  
REGULAMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

*Estabelece os critérios e procedimentos de integralização de créditos de alunos regulares do Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFSCar Campus Sorocaba (PPGEd-So).*

**Art. 1º** - Esta Norma Complementar estabelece os critérios e procedimentos de integralização de créditos de alunos regulares do PPGEd-So.

**Art. 2º** - Os critérios relativos à integralização de créditos de alunos regulares do PPGEd-So são:

**I** - Disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação Acadêmico, *stricto sensu*, recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, de mesmo nível, podem ser aproveitadas pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados no Mestrado ou Doutorado do PPGEd-So para a integralização dos créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de créditos em disciplinas, desde que cursadas em período não superior aos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula no PPGEd-So.

**II** - O aluno regularmente matriculado no Doutorado poderá solicitar, ainda, integralização de até 36 (trinta e seis) créditos cursados em disciplinas no Mestrado Acadêmico, condicionado à avaliação da CPG.

**Art. 3º** - Para a integralização de créditos em disciplinas cursadas em Programa de Pós-Graduação Acadêmico, *stricto sensu*, recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, prevista nos incisos I e II desta norma complementar, o aluno deverá:

**I** – apresentar requerimento específico com essa solicitação ao Coordenador do PPGEd-So;

**II** - apresentar o comprovante da disciplina cursada (Histórico Escolar);

**III** - apresentar o plano de ensino da disciplina cursada;

**IV** – Anexar parecer do(a) orientador(a) recomendando a integralização dos créditos solicitados.

**Art. 4º** - Ao Coordenador do PPGEd-So caberá deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas, decisão que deverá ser homologada pela CPG.

**Art. 5º** - Disciplina cursada fora do PPGEd-So e aceita para integralização dos créditos deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, acompanhada do conceito obtido no curso externo e conter a equivalência de número de créditos a ela conferida até o limite de 6 (seis) créditos por disciplina.

Parágrafo único - Dúvidas em relação à equivalência de créditos e conceitos serão resolvidas pela CPG.

**Art. 6º** - Casos omissos nesta Norma relativos à integralização de créditos serão resolvidos pela CPG.

**Art. 7º** - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG, revogadas as disposições em contrário.